ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Data e Hora da Autuação: 31/08/2015 18:02

Responsável: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Unidade gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Unidades Orçamentárias: Secretaria de Rodovia e Transporte

Período de Exercício: 01/01/2015 à 30/04/2015

Município: COREAU

Tipo do processo: PCS

Número processo: 10339415

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:49.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
I.N. TCM 03/2013

EXERCÍCIO DE 2015

Avenida Dom Jose Nº 55 – Centro – Coreau – CE
CEP: 62.360-000 – Fone/Fax: (88) 3645-1184 – CNPJ: 07.598.618/0001-44

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:49.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

I - OFÍCIO DE ENCAMINHAMENTO, ASSINADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ACOMPANHADO DA PORTARIA DE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, CASO ESTA ÚLTIMA TENHA OCORRIDO;

ANEXO I - Art. 6o Inciso I

I.N. TCM 03/2013

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:49.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

Ofício N.º 03/2015 COREAU-Ce, 28 de Agosto de 2015.

Ao: TCM - TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
Att: Francisco de Paula Rocha Aguiar

DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU.
Unidade Orçamentária: *SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE*

***Assunto*: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO**
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Corte de Contas, a Prestação de Contas de Gestão da *SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE* de acordo com a I.N. n.º 03/2013 de 19 de Dezembro de 2013, conforme discriminação abaixo:

I. Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última;

I. Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas;

II. Balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;

III. Demonstrativo dos adiantamentos concedidos

IV. Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso;

V. Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização;

VI. Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática e, ainda, a relação dos restos a pagar pagos e os cancelados;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:49.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

VII. Relatório do responsável pelo setor contábil;

VIII. Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão;

IX. Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

X. Atos de nomeação dos componentes da Comissão de Licitação e do Pregoeiro e Equipe de Apoio;

XI. Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos;

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos, sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria José Cordeiro Carlos

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
ORDENADOR

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

II - RELAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

(MODELOS N.º 01 e 02)

I.N. TCM 03/13

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 01

Prefeitura Municipal de: COREAU		**Exercício:** 2015
Código Unidade Gestora: 01		
Nome Unidade Gestora: SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE		
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor): MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS		
Cargo/Função: SECRETÁRIA MUNICIPAL	**CPF:** 381.140.033-91	
Matrícula:	**Período de Gestão:** 01/01/2015 a 30/04/2015	
Nomeação/Designação:	**Data do Ato:**	**Data da Publicação:**
Ato Nº: 012/2013	02/01/2013	02/01/2013
Endereço Residencial:		
Rua: RUA SILVANA		
Bairro/Distrito: PARQUE SILVANA		
Município: SOBRAL		
UF: CEARA	**CEP: 62.040.007**	
Telefone:		
Fixo: (085) 3645-1184	**Cel: (88) 9340-5023; 8832-1897**	
Preenchido por:	**Cargo: SECRETÁRIA**	
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS	SECRETÁRIA MUNICIPAL	
Matrícula:	**Data:**	**Assinatura:**
4249	30 DE ABRIL DE 2014	

Tesoureiro		Contador		PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU	
Ass.		Ass.		Ass.	
Nome:	BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR	Nome:	Manoel Tomas de Aquino Neto	Nome:	MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Mat;	4244	C.R.C:	13434/0-2	Mat.	4249

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Portaria nº 002/2013/Gab.Exec/Munic. Coreaú.

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 002/2013 DE 02/01/2013

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 34 e 39, da Lei Orgânica do Município de Coreaú, dos art. 10 e 14, inciso I, da Lei 493/2009,

RESOLVE

NOMEAR, a senhora MARIA JOSÉ CORDEIRO CARLOS, portadora da cédula de identidade-RG nº 1493874-88 SPSP/CE, CPF nº 381.140.033-91, exercendo o cargo de Secretária de Administração e Finanças, para ordenar as despesas do Fundo Geral do Município de Coreaú e Fundo Municipal de Assistência Social, com poderes para gerir as contas bancárias e fundos financeiros do Município, na forma do art. 8º, da Lei 493/2009, de 12/01/2009, com todas as prerrogativas inerentes ao cargo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, 143º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Érika Frota Monte Coelho Cristino
Prefeita Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Portaria n° 053/2015/Gab.Exec/Munic. Coreaú.

Referência: ATO DE EXONERAÇÃO Nº. 053/2015 DE 30/04/2015

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os arts. 34 e 39, da Lei Orgânica do Município de Coreaú, dos art. 10 e 14, inciso I, da Lei 493/2009,

RESOLVE

EXONERAR, a senhora MARIA JOSÉ CORDEIRO CARLOS, portadora da cédula de identidade-RG n° 1493874-88 - SPSP/CE, CPF n° 381.140.033-91, das funções de ordenadora de despesas da Secretaria de Rodovia e Transporte:

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, 143° aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Érika Frota Monte Coelho Cristino
Prefeita Municipal.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Portaria 003/2013/Gab.Exec./Munic.Coreaú/ Gab.Adm.Fin.

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO N° 0003/2013 DE 02/01/2013

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita do Município de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 39, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Coreaú, dos art. 8° e 14, inciso I da Lei 493/2009,

RESOLVE:

NOMEAR, o senhor **BENEDITO DE ALBUQUERQUE DE AGUIAR**, portador da cédula de identidade-RG n° 2000031048758 SSP/CE, CPF n° 936.183.793-15, para exercer a função comissionada de Diretor do Departamento Financeiro (Tesoureiro), símbolo DAI I, na forma do **Anexo II da Lei 493/2009, de 12/01/2009**, com todas as prerrogativas inerentes ao cargo.
Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, 143° aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Érika Frota Monte Coelho Cristino
Prefeita Municipal.

Maria Salvelina Marques Lourenço
Secretária de Administração e Finanças.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 02

Município: COREAU – CE. Mês/Ano: 2015
Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU
Unidade Orçamentária: - SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 . IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO	
Empresa: **PUBLICONT – Assessoria e Consultoria Contábil S/C Ltda.**	Contador: **Manoel Tomás de Aquino Neto**
CNPJ: **03.336.304/0001-12**	C.P.F. : **510.769.773-91**
C.R.C-CE: **480**	C.R.C-CE: **13434/0-2**
Endereço Comercial:	Endereço Residencial:
Av. Dom Luiz, n.º 500	Av.: **Rogaciano Leite** Nº.: **900**
Bairro / Distrito: **Aldeota**	Bairro / Distrito: **Cocó**
Município: **Fortaleza**	Município: **Fortaleza**
UF.: **CE** CEP.: **60.160-230**	UF.: **CE** CEP.: **60.810-786**
Telefone: **(085) – 3261-4461**	Telefone: **(085) – 3239-2522**

2.0 . RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:
De: 01/01/2015 a 30/004/2015

CONTADOR

ASS.:
NOME: **Manoel Tomás de Aquino Neto**
C.R.C.: **13434/0-2**

SECRETÁRIA MUNICIPAL

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

III. BALANÇOS E ANEXO

- ✓ Orçamentário;
- ✓ Financeiro;
- ✓ Patrimonial;
- ✓ Demonstrativo das Variações Patrimoniais.
- ✓ ANEXOS I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI E XVII

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Balanço Orçamentário: 01/01/2015 a 30/04/2015

0701 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Despesas Orçamentárias	Dotação Inicial (d)	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas (f)	Despesas Liquidadas (g)	Despesas Pagas (h)	Saldo da Dotação (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	318.000,00	278.000,00	89.330,00	41.458,42	39.524,52	188.670,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	127.600,00	127.600,00	89.000,00	41.128,42	39.194,52	38.600,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	190.400,00	150.400,00	330,00	330,00	330,00	150.070,00
DESPESAS DE CAPITAL	828.000,00	828.000,00	0,00	0,00	0,00	828.000,00
INVESTIMENTOS	828.000,00	828.000,00	0,00	0,00	0,00	828.000,00
Subtotal das Despesas (VI)	1.146.000,00	1.106.000,00	89.330,00	41.458,42	39.524,52	1.016.670,00
Amortização da Dívida/Refinanciamento (VII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Subtotal com Refinanciamento (VIII)=(VI+VII)	1.146.000,00	1.106.000,00	89.330,00	41.458,42	39.524,52	1.016.670,00
Superávit (IX)			0,00			0,00
Total (X) = (VIII + IX)	1.146.000,00	1.106.000,00	89.330,00	41.458,42	39.524,52	1.016.670,00

Restos a Pagar Processados e Não Processados Liquidados	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12 do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	114.226,65	16.069,32	16.069,32	0,00	114.226,65
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.282,63	16.069,32	16.069,32	0,00	4.282,63
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	109.944,02	0,00	0,00	0,00	109.944,02
Total	114.226,65	16.069,32	16.069,32	0,00	114.226,65

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

Maria José Cordeiro Carlos

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Balanço Financeiro: 01/01/2015 a 30/04/2015

0701 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Ingressos			Dispêndios		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**0,00**		**Despesa Orçamentária (VI)**	**89.330,00**	
Transferências Recebidas (II)	**46.730,40**		**Transferências Concedidas (VII)**	**0,00**	
Secretaria de Rodovia e Transporte	46.730,40				
Recebimentos Extraorçamentários (III)	**54.116,11**		**Pagamentos Extraorçamentários (VIII)**	**11.516,51**	
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	291,30		CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	291,30	
Contribuicao Previdenciaria - INSS	3.620,07		Contribuicao Previdenciaria - INSS	2.896,49	
Empenhado a Pagar	49.805,48		Restos a Pagar 2014	8.034,66	
FALTAS	157,60		SINDSEMC	35,14	
SINDSEMC	35,14		Salario Familia	258,92	
Salario Familia	206,52				
Saldo em Espécie Anterior (IV)	**0,00**		**Saldo em Espécie Período (IX)**	**0,00**	
Total (V) = (I + II + III + IV)	**100.846,51**		**Total (X) = (VI + VII + VIII + IX)**	**100.846,51**	

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

Maria José Cordeiro Carlos

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
Balanço Patrimonial 01/01/2015 a 30/04/2015
0701 – Secretaria de Rodovia e Transporte

ANEXO XIV

Ativo			Passivo		
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			PASSIVO CIRCULANTE		
Caixa e Equivalentes de Caixa			Fornecedores e Ex. Anterior	114.847,59	
Caixa	0,00		Encargos Sociais a Pagar	1.933,90	
Bancos	0,00				
Demais Créditos e Valores a Receber	1.987,36		Demais Obrigações a Curto Prazo	8.432,08	
Salário Família	1.295,82		Cont. Previdenciária – INSS	7.799,24	
Pensão Alimentícia	187,12		Sindsemc	132,56	
Empréstimo Consignável – BB	258,09		Faltas	500,28	
Contribuição Sindical Anual	246,33				
			TOTAL DO PASSIVO	125.213,57	
			PATRIMÔNIO LIQUIDO		
			Resultado do Exercício	5.271,98	
			Resultado de Exe. Anteriores	(128.498,19)	
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO	(123.226,21)	
TOTAL DO ATIVO	1.987,36		TOTAL DO PASSIVO	1.987,36	

ATIVO FINANCEIRO	1.987,36		PASSIVO FINANCEIRO	125.213,57	
ATIVO PERMANENTE			PASSIVO PERMANENTE		
SALDO PATRIMONIAL	123.226,21				

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

Maria José Cordeiro Carlos
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
Balanço Patrimonial 01/01/2015 a 30/04/2015
0701 – Secretaria de Rodovia e Transporte

ANEXO XV

VARIAÇÕES PATRIMÔNIAIS QUANTITATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIÔNIAIS AUMENTATIVAS		
Transferências Intragovernamentais	46.730,40	
TOTAL	46.730,40	
VARIAÇÕES PATRIMÔNIAIS DIMINUITIVAS		
Remuneração de Pessoal	35.524,41	
Encargos Patrimoniais	5.604,01	
Serviços	330,00	
SUPERAVIT DO EXERCICIO	5.271,98	
TOTAL	46.730,40	

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstração dos Fluxos de Caixa: 01/01/2015 a 30/04/2015

0701 - Secretaria de Rodovia e Transporte

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Fluxo de Caixa das Atividades das Operações		
Ingressos	51.041,03	
Receitas Derivadas	0,00	
Receita Tributária	0,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Outras Receitas Derivadas		
Receitas Originárias	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	0,00	
Receita de Serviços	0,00	
Outras Receitas Originárias	0,00	
Remuneração das Disponibilidades		
Receitas de Capital	0,00	
Transferências	0,00	
Intergovernamentais	0,00	
da União	0,00	
de Estados e Distrito Federal	0,00	
de Municípios	0,00	
FUNDEB	0,00	
Intragovernamentais	0,00	
Outras Transferências	0,00	
Transferências Internas	46.730,40	
Extra-Orçamentária	4.310,63	
Desembolsos	51.041,03	
Pessoal e Outras Despesas Correntes por Função	39.524,52	
Transporte	39.524,52	
Juros e Encargos da Dívida	0,00	
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida	0,00	
Transferências	0,00	
Intergovernamentais	0,00	
da União	0,00	
de Estados e Distrito Federal	0,00	
de Municípios	0,00	
Intragovernamentais		
Transferências Internas	0,00	
Extra-Orçamentária	11.516,51	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Operações	0,00	

Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Demonstração dos Fluxos de Caixa: 01/01/2015 a 30/04/2015

0701 - Secretaria de Rodovia e Transporte

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ingressos	0,00	
Alienação de Bens	0,00	
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	
Desembolsos	0,00	
Aquisição de Ativo Não Circulante	0,00	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0,00	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Operações	0,00	
Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento		
Ingressos	0,00	
Operações de Crédito	0,00	
Desembolsos	0,00	
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	
Fluxo de Caixa Líquido das Atividades de Operações	0,00	
Apuração do Fluxo de Caixa do Período		
Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	0,00	
Caixa e Equivalente de Caixa Final	0,00	

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

Maria José Cordeiro Carlos

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015
Página. : 1

Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas **(em R$ 1,00)**
Adendo II a Portaria SOF No. 03, de 04 de Fevereiro de 1985
Anexo 1, da Lei No. 4.320/64

Receitas		Despesas	
Receitas Correntes	**0,00**	**Despesas Correntes**	**89.330,00**
DEFICIT Corrente	89.330,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	89.000,00
Deduções da Receita Corrente	**0,00**	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	330,00
Deduções do FUNDEB	0,00		
Deduções da Receita Patrimonial	0,00		

R E S U M O

Receitas Correntes	0,00	Despesas	89.330,00
Receitas de Capital	0,00	Despesas de Capital	0,00
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	0,00		
Déficit	89.330,00		
Total Geral do Anexo 01:	**89.330,00**		**89.330,00**

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

Maria José Cordeiro Carlos
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Receitas Segundo as Categorias Econômicas

Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85) **(em R$ 1,00)**

Código	Especificação	Detalhamento	Fonte	Cat. Econômica

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Despesa Segundo as Categorias Econômicas
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 07 Secretaria de Rodovia e Transporte
U.O.: 07.01 Secretaria de Rodovia e Transporte

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			89.330,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		89.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	89.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	83.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	6.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		330,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	330,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	330,00		
Total da Unidade Orçamentária:		89.330,00	89.330,00	89.330,00
			Total Geral:	89.330,00

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

Maria José Cordeiro Carlos
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Consolidado
Anexo 2, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Cat. Econômica
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			89.330,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		89.000,00	
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	89.000,00		
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	83.000,00		
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	6.000,00		
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		330,00	
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	330,00		
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	330,00		
			Total Geral:	**89.330,00**

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

Maria José Cordeiro Carlos
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015
Página.: 1

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas
Anexo 6, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 07 Secretaria de Rodovia e Transporte
U.O.: 07.01 Secretaria de Rodovia e Transporte

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
26.000.0000	Transporte	0,00	0,00	89.330,00	89.330,00
26.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	89.330,00	89.330,00
26.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	89.330,00	89.330,00
Total da Unidade Orçamentária:		0,00	0,00	89.330,00	89.330,00
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**89.330,00**	**89.330,00**

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

Maria José Cordeiro Carlos
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas
Anexo 7, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Op. Especiais	Projetos	Atividades	Total
26.000.0000	Transporte	0,00	0,00	89.330,00	89.330,00
26.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	89.330,00	89.330,00
26.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	89.330,00	89.330,00
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**89.330,00**	**89.330,00**

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

Maria José Cordeiro Carlos
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015
Página.: 1

Despesas Por Funções, Subfunções e Programas de Acordo com o Vínculo
Anexo 8, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Código	Especificação	Ordinário	Vinculado	Total
26.000.0000	Transporte	0,00	0,00	0,00
26.122.0000	Administração Geral	0,00	0,00	0,00
26.122.0061	GESTÃO ADMINISTRATIVA	0,00	0,00	0,00
	Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

Maria José Cordeiro Carlos
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Despesas por Orgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Legislativa	Judiciária	Essencial à Justiça	Administração
Secretaria de Rodovia e Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Defesa Nacional	Segurança Pública	Relações Exteriores	Assistência Social
Secretaria de Rodovia e Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Despesas por Orgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Previdência Social	Saúde	Trabalho	Educação
Secretaria de Rodovia e Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Despesas por Orgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Cultura	Direito da Cidadania	Urbanismo	Habitação
Secretaria de Rodovia e Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Despesas por Orgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Saneamento	Gestão Ambiental	Ciência e Tecnologia	Agricultura
Secretaria de Rodovia e Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Despesas por Orgãos e Funções

Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Organização Agrária	Indústria	Comércio e Serviços	Comunicações
Secretaria de Rodovia e Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral:	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015
Página.: 1

Despesas por Orgãos e Funções
Anexo 9, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Unidade Orçamentária	Energia	Transporte	Desporto e Lazer	Encargos Especiais	Total
Secretaria de Rodovia e Transporte	0,00	89.330,00	0,00	0,00	89.330,00
Total Geral:	**0,00**	**89.330,00**	**0,00**	**0,00**	**89.330,00**

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

Maria José Cordeiro Carlos
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada

Anexo 10, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de

(em R$ 1,00)

Código	Especificação	Orçada R$	Arrecadada R$	Diferença para +/-

Receitas

Não existem Receitas Orçamentárias para esta Unidade Gestora.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
Anexo 11, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Orgão: 07 Secretaria de Rodovia e Transporte
U.O.: 07.01 Secretaria de Rodovia e Transporte

Código	Especificação	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferença
3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	278.000,00	0,00	278.000,00	89.330,00	188.670,00
3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS	127.600,00	0,00	127.600,00	89.000,00	38.600,00
3.1.90.00.00	Aplicações Diretas	127.600,00	0,00	127.600,00	89.000,00	38.600,00
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo	5.600,00	0,00	5.600,00	0,00	5.600,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas	112.000,00	0,00	112.000,00	83.000,00	29.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais - INSS	10.000,00	0,00	10.000,00	6.000,00	4.000,00
3.3.00.00.00	OUTRAS DESPESAS	150.400,00	0,00	150.400,00	330,00	150.070,00
3.3.90.00.00	Aplicações Diretas	150.400,00	0,00	150.400,00	330,00	150.070,00
3.3.90.14.00	Diárias - Civil	11.200,00	0,00	11.200,00	330,00	10.870,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	82.000,00	0,00	82.000,00	0,00	82.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros -	16.800,00	0,00	16.800,00	0,00	16.800,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros -	39.200,00	0,00	39.200,00	0,00	39.200,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	828.000,00	0,00	828.000,00	0,00	828.000,00
4.4.00.00.00	INVESTIMENTOS	828.000,00	0,00	828.000,00	0,00	828.000,00
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	828.000,00	0,00	828.000,00	0,00	828.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	800.000,00	0,00	800.000,00	0,00	800.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material	28.000,00	0,00	28.000,00	0,00	28.000,00
Total da Unidade Orçamentária:		1.106.000,00	0,00	1.106.000,00	89.330,00	1.016.670,00
	Total Geral:	**1.106.000,00**	**0,00**	**1.106.000,00**	**89.330,00**	**1.016.670,00**

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

Maria José Cordeiro Carlos
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna

Anexo 16, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Autorizações						Saldo Anterior	Movimento no Período		Saldo Atual
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor Emissão	Contrato	Data Contr.		Inscrição	Baixa	

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:50.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
07.01 - Secretaria de Rodovia e Transporte

Exercício de 2015
Período: 01/01/2015 a 30/04/2015

Demonstrativo da Dívida Flutuante
Anexo 17, da Lei nº 4320, de 17/03/64 (Portaria SOF nº 8, de 04/02/85)

Título	Saldo Anterior ao Período		Movimento no Período		Saldo Para o Período Seguinte	
	Crédito	Débito	Inscrição	Baixa	Débito	Crédito
Restos a Pagar						
Restos a Pagar Processados	122.882,25	0,00	1.933,90	8.034,66	0,00	116.781,49
Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00	47.871,58	0,00	0,00	47.871,58
SubTotal:	**122.882,25**		**49.805,48**	**8.034,66**		**164.653,07**
Depósitos / Créditos Diversos						
Salario Familia	0,00	1.243,42	206,52	258,92	1.295,82	0,00
Contribuicao Previdenciaria - INSS	7.075,66	0,00	3.620,07	2.896,49	0,00	7.799,24
PENSÃO ALIMENTÍCIA	0,00	187,12	0,00	0,00	187,12	0,00
EMPRESTIMO CONSIGNAVEL - BB	0,00	258,09	0,00	0,00	258,09	0,00
SINDSEMC	132,56	0,00	35,14	35,14	0,00	132,56
CONTRIBUICAO SINDICAL ANUAL	0,00	246,33	291,30	291,30	246,33	0,00
FALTAS	342,68	0,00	157,60	0,00	0,00	500,28
Total Geral:	**130.433,15**		**54.116,11**	**11.516,51**		**173.085,15**

PUBLICONT ASSES. E PLANEJ. CONTABIL S/C LTDA -

Maria José Cordeiro Carlos
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
SECRETÁRIO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:55.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

IV. DEMONSTRAÇÃO DE ADIANTAMENTOS CONCECIDOS

(MODELO N.º 03)

I.N. TCM 03/13

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:55.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da **Prestação de Contas de Gestão do EXERCÍCIO DE 2015 (01/01/2015 a 30/04/2015)**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a **SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE.**

- **Não efetuou Suprimento de Fundos neste período de gestão. (Modelo 03)**

Coreau – CE, 30 de Abril de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
ORDENADOR

I.N. N.º 03/2013
MODELO 03

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **30/04/2015**
Órgão: **Secretaria De Rodovia e Transportes** Unidade Orçamentária: **07.01**

CADASTROS DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS / SUPRIMENTOS DE FUNDOS

Responsável	Concessão			Data Limite p/ Aplicação	Comprovação			Observação
	Valor Concedido	Processo N.º	Data		Processo N.º	Data	Valor Devolvido	
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								
Nome: Matrícula:								

SEM MOVIMENTO

CONTROLADOR/TESOUREIRO
Ass:
Nome: BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Matrícula: 4244

CONTADOR
Ass:
Nome: Publicont - Assv e Planj. Contáb. S/C Ltda
Matrícula: PJ 480 CE

ORDENADOR DA DESPESA
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:55.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:55.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

V. DEMONSTRATIVO DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXILIOS E CONTRIBUIÇÕES.

(MODELO N.º 04)

I.N. TCM 03/13

Avenida Dom Jose Nº 55 – Centro – Coreau – CE
CEP: 62.360-000 – Fone/Fax: (88) 3645-1184 – CNPJ: 07.598.618/0001-44

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:55.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da **Prestação de Contas de Gestão do EXERCÍCIO DE 2015 (01/01/2015 a 30/04/2015)**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a **SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE:**

- **Não realizou Auxílios e Contribuições neste período de gestão. (modelo 04);**

COREAU – CE, 30 de Abril de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
ORDENADOR

Avenida Dom Jose Nº 55 – Centro – Coreau – CE
CEP: 62.360-000 – Fone/Fax: (88) 3645-1184 – CNPJ: 07.598.618/0001-44

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:55.

I.N. N.º 03/2013
MODELO 04

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **30/04/2015**
Órgão: **Secretaria De Rodovia e Transportes** Unidade Orçamentária: **07.01**

DEMONSTRATIVOS DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES

Entidade Beneficiada	Concessão			P.C. junto ao Órgão Repassador	
	Valor Concedido	Processo N.º	Data do Pagamento	Processo N.º	Data

SEM MOVIMENTO

CONTROLADOR/TESOUREIRO	CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
Ass:	Ass:	
Nome: BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR	Nome: Publicont - Assess Planj. Contáb. S/C Ltda	MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Matrícula: 4244	Matrícula: PJ 480 CE	

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:57.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

VI. DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS.

(MODELO N.º 05)

I.N. TCM 03/13

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:57.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da **Prestação de Contas de Gestão do EXERCÍCIO DE 2015 (01/01/2015 a 30/04/2015)**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a **SECRETARIA DE RODOVIA DE TRANSPORTE:**

- **Não houve responsabilidades não regularizadas com indicação das providências adotadas para sua regularização. (modelo 05)**

LIMOEIRO DO NORTE – CE, 30 de abril de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
ORDENADOR

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:57.

I.N. N.º 03/2013
MODELO 05

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **30/04/2015**
Órgão: **Secretaria De Rodovia e Transportes** Unidade Orçamentária: **07.01**

DEMONSTRATIVOS DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

Responsável	Natureza da Responsabilidade			Processo N.º	Valor R$	Observação
	1	2	3			
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						
Nome: Matrícula:						

SEM MOVIMENTO

CONTROLADOR/TESOUREIRO
Ass:
Nome: BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Matrícula: 4244

CONTADOR
Ass:
Nome: Publicont - Assess. Planj. Contáb. S/C Ltda
Matrícula: PJ 480 CE

ORDENADOR DA DESPESA
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:59.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

VII. RESTOS A PAGAR.

(MODELO N.º 06)

I.N. TCM 03/13

- ✓ Relação de restos a pagar Processados e não Processados
- ✓ Relação dos Restos a Pagar Pagos;
- ✓ Relação dos Restos a Pagar Cancelados.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:59.

Relatório dos Restos a Pagar Inscritos - Processados e Não Processados

Órgão: 07 Secretaria de Rodovia e Transporte **Unidade Oçamentária:** 0701 SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Nº Emp.	Data	Modalidade	Nome do credor	Funcional Programática	Elemento	Empenhado	Processado	Não Processado	Emp. a Pagar
02010026	02/01/2015	Estimativo	FOLHA - RODOVIA E TRANSPORTE	26.122.0061.2.032-0000	3.1.90.11.00	25.000,00	0,00	10.023,59	10.023,59
02010025	02/01/2015	Estimativo	FOLHA - RODOVIA E TRANSPORTE	26.122.0061.2.032-0000	3.1.90.11.00	58.000,00	0,00	37.452,00	37.452,00
02010200	02/01/2015	Estimativo	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SO	26.122.0061.2.032-0000	3.1.90.13.00	6.000,00	1.933,90	395,99	2.329,89
					Total Empenhado por Unidade Orçamentária R$:	89.000,00	1.933,90	47.871,58	49.805,48
					Totais R$:	89.000,00	1.933,90	47.871,58	49.805,48

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:59.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

Unidade Orçamentária: Secretaria de Rodovia e Transporte

Relatório de Pagamentos de Restos a Pagar 01/01/2015 a 30/04/2015

Ano	Doc. Caixa	N.E.	Data	Elemento	Funcional Programática	Credor	Pagamento	Processado	Não Processado
2014	05010100	02010189	05/01/2015	31901100	07.01.26.122.0061.2032.0000	FOLHA - RODOVIA E TRANSPORTE	3.414,66	3.414,66	0,00
2014	05010130	01080032	05/01/2015	31901100	07.01.26.122.0061.2032.0000	FOLHA - RODOVIA E TRANSPORTE	4.620,00	4.620,00	0,00
							8.034,66	8.034,66	0,00

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:59.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da **Prestação de Contas de Gestão do EXERCÍCIO DE 2015 (01/01/2015 a 30/04/2015)**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE:

- **Não Efetuou Cancelamento de Restos a Pagar Processados e Não Processados. (modelo 06)**

COREAU – CE, 30 de Abril de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
ORDENADOR

I.N. N.º 03/2013
MODELO 06

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **30/04/2015**
Órgão: **Secretaria De Rodovia e Transportes** Unidade Orçamentária: **07.01**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

[redacted] Processados [redacted] Não Processados

Inscrição	Processo N.º	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despeza	Fonte	N.º Empenho	Valor R$

CONTROLADOR/TESOUREIRO
Ass:
Nome: BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Matrícula: 4244

CONTADOR
Ass:
Nome: Publicont - Assve Planj. Contáb. S/C Ltda
Matrícula: PJ 480 CE

ORDENADOR DA DESPESA
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:59.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:59.

I.N. N.º 03/2013
MODELO 06

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **30/04/2015**
Órgão: **Secretaria De Rodovia e Transportes** Unidade Orçamentária: **07.01**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

☐ Processados ■ Não Processados

Inscrição	Processo N.º	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despeza	Fonte	N.º Empenho	Valor R$

CONTROLADOR/TESOUREIRO
Ass:
Nome: BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Matrícula: 4244

CONTADOR
Ass:
Nome: Publicont - Ass. e Planj. Contáb. S/C Ltda
Matrícula: PJ 480 CE

ORDENADOR DA DESPESA
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:59.

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **30/04/2015**
Órgão: **Secretaria De Rodovia e Transportes** Unidade Orçamentária: **07.01**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Pagos Cancelados

Inscrição	Processo N.º	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despeza	Fonte	N.º Empenho	Valor R$

CONTROLADOR/TESOUREIRO
Ass:
Nome: BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Matrícula: 4244

CONTADOR
Ass:
Nome: Publicont - Assv. Planj. Contáb. S/C Ltda
Matrícula: PJ 480 CE

ORDENADOR DA DESPESA
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:59.

Município: **COREAU** Exercício: **2015** Período: **01/01/2015** a **30/04/2015**
Órgão: **Secretaria De Rodovia e Transportes** Unidade Orçamentária: **07.01**

RELAÇÃO DE RESTOS A PAGAR

[redacted] Pagos [ ] Cancelados

Inscrição	Processo N.º	Nome/Razão Social	Programa de Trabalho	Natureza da Despeza	Fonte	N.º Empenho	Valor R$

CONTROLADOR/TESOUREIRO
Ass:
Nome: BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Matrícula: 4244

CONTADOR
Ass:
Nome: Publicont - Assve Planj. Contáb. S/C Ltda
Matrícula: PJ 480 CE

ORDENADOR DA DESPESA
MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:51.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

VIII. RELATÓRIO RESPONSAVEL PELO SETOR CONTÁBIL

(MODELO N.º 07)

I.N. TCM 03/13

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:51.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 07

MUNICÍPIO:	**COREAU**	EXERCICIO:	**2015**
ORGÃO:	**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU**	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	**SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE**

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a **Prestação de Contas de Gestão** dos ordenadores de despesas, referente ao EXERCÍCIO DE 2015 constatou: Período de 01 de JANEIRO de 2015 a 30 de abril de 2015.

	Sim	Não	Não Aplicável
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X		
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	X		
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	X		
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	X		
e) a existência da ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário		X	

Observações:

Responsável pelo Setor Contábil	Cargo:	
Matrícula	**Data**	**Assinatura**
	30/04/2015	

Tesoureiro		Contador		SECRETÁRIA MUNICIPAL	
Ass.		Ass.		Ass.	
Nome:	BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR	Nome:	Manoel Tomas de Aquino Neto	Nome:	MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Mat;	4244	C.R.C	13434/0-2	Mat.	4249

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:51.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

IX. TERMO DE CONFERÊNCIA DE CAIXA

(MODELO N.º 08)

I.N. TCM 03/13

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:51.

Estado do Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
Termo de Conferência de Caixa e Conciliação Bancária

Demonstrativo - Secretaria de Rodovia e Transporte

Aos 30 (Trinta) dias do mês de Abril de 2015, efetuou-se verificação dos valores de Tesouraria, obtendo os seguintes resultados:

1. Em Caixa R$: 0,00 (Zero Real)

2. Em Banco R$: 0,00 (Zero Real)

BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR
Tesoureiro

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Gestor

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:51.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da **Prestação de Contas de Gestão do EXERCÍCIO DE 2015 (01/01/2015 a 30/04/2015)**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a movimentação financeira da **SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE,** foi centralizada na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Coreau.

COREAU – CE, 30 de Abril de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
ORDENADOR

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:51.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

X. CÓPIA EXTRATOS BANCÁRIOS

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:51.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da **Prestação de Contas de Gestão do EXERCÍCIO DE 2015 (01/01/2015 a 30/04/2015)**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a movimentação financeira da **SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE,** foi centralizada na Secretaria de Administração e Finanças do Município de Coreau.

COREAU – CE, 30 de Abril de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
ORDENADOR

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:51.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

XI. ATOS COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:51.

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE COREAÚ

Portaria nº 0018/2014/Gab.Exec./Sec.Adm.Fin.

Referência: ATO DE NOMEAÇÃO Nº. 0018/2014 DE 22/04/2014

A Senhora Érika Frota Monte Coelho Cristino, Prefeita Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear para compor a Comissão de Licitação do Município de Coreaú para o período de 12 (doze) meses, competindo-lhes a prática de todos os atos necessários ao procedimento e julgamento das licitações, inclusive na modalidade de Pregão, os senhores:

- Francisco Antônio Araújo, CPF nº 978.922.703-53, matricula nº 2234, para o cargo de presidente;
- Gerrio dos Santos Barbosa, CPF nº 041.554.513-79, matricula nº 4653, como membro;
- Antonia Cristina Ximenes de Souza, CPF nº 033.307.663-01, matricula nº 4105, como membro;

Art. 2º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação fica investido na função de Pregoeiro, sendo equipe de apoio composta pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais por qualquer membro nomeado.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Prefeitura Municipal de Coreaú, Estado do Ceará, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze.

Érika Frota Monte Coelho Cristino
Prefeita Municipal.

Maria José Cordeiro Carlos
Secretária de Administração e Finanças.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

XII. RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIOS

(MODELO N.º 11)

I.N. TCM 03/13

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 11

Município: COREAU **Exercício:** 2015 **Período:** 01/01/2015 a 30/04/2015

UNIDADE ORÇAMENTARIA: **SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE**

RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO	VALOR PAGO

Responsável pelo Preenchimento **MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS** **Matrícula: 4249**	**Cargo: SECRETARIO MUNICIPAL** **Assinatura:**

Tesoureiro		Contador		PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU	
Ass.		Ass.		Ass.	
Nome:	BENEDITO ALBUQUERQUE DE AGUIAR	Nome:	Manoel Tomas de Aquino Neto	Nome:	MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
Mat;	4244	C.R.C:	13434/0-2	Mat.	4249

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins, por ocasião da **Prestação de Contas de Gestão do EXERCÍCIO DE 2015 (01/01/2015 a 30/04/2015)**, e em obediência ao que determina a Instrução Normativa n.º 03/13 desse Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, que a **SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE,** não efetuou repasse para entidades.

NÃO POSSUI RELAÇÃO DE ENTIDADES BENEFICIADAS, ANEXO – XII (MODELO Nº 11)

COREAU – CE, 30 de ABRIL de 2015.

MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
ORDENADOR

Avenida Dom Jose Nº 55 – Centro – Coreau – CE
CEP: 62.360-000 – Fone/Fax: (88) 3645-1184 – CNPJ: 07.598.618/0001-44

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAU

SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE

Período da Gestão: 01/01/2015 a 30/04/2015

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

I.N. TCM 03/13

Avenida Dom Jose Nº 55 – Centro – Coreau – CE
CEP: 62.360-000 – Fone/Fax: (88) 3645-1184 – CNPJ: 07.598.618/0001-44

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Prefeitura de Coreaú

LEI N.º 529/10, de 14 de junho de 2010.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO III, DA LEI MUNICIPAL Nº 493/09, QUE TRATA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA, PARA REAJUSTAR E FIXAR OS SUBSÍDIOS DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SÍMBOLO PADRÃO DAI/FUNDEB I AO DAI/FUNDEB VIII, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o ANEXO III, da Lei Municipal nº 493/09, de 12 de janeiro de 2009, para reajustar e fixar os subsídios dos cargos e funções comissionadas do quadro da Secretaria Municipal de Educação, símbolo padrão DAI/FUNDEB I ao DAI/FUNDEB VIII, na forma da tabela do Anexo Único da presente lei.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, e terá efeitos a partir de 01 de maio de 2010.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 14 de junho de 2010.

Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Prefeitura de Coreaú

ANEXO ÚNICO –
LEI Nº 529/10 de 14/06/2010.

O ANEXO III da Lei Municipal nº 493/09, passará a ter a seguinte redação:

ANEXO III

TABELA DE REMUNERAÇÃO E SIMBOLOGIA DOS CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS OU DE CONFIANÇA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMENCLATURA DOS CARGOS	PADRÃO/ NÍVEL	SUBSÍDIOS (R$)	FUNÇÃO COMISSIONADA (Servidor Efetivo - 50%) R$
Diretor de Unidade Escolar - nível I (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB I	**1.400,00**	700,00
Diretor de Unidade escolar – nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB II	**1.080,00**	540,00
Diretor de Departamento	DAI/FUNDEB III	**1.000,00**	500,00
Coordenador Escolar	DAI/FUNDEB IV	**950,00**	475,00
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível I (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB IV	**950,00**	475,00
Supervisor Escolar - nível I	DAI/FUNDEB V	**800,00**	400,00
Supervisor Escolar - nível II	DAI/FUNDEB VI	**730,00**	365,00
Secretário de Unidade Escolar - nível I - (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB VI	**730,00**	365,00
Diretor de Unidade Escolar – nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VI	**730,00**	365,00
Diretor de Unidade Escolar – nível IV – (Faixa – Até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VII	**600,00**	300,00
Secretário de Unidade Escolar - nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB VII	**600,00**	300,00
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB VII	**600,00**	300,00
Chefe de Divisão	DAI IV	**600,00**	300,00
Chefe do Setor;	DAI V	**520,00**	260,00
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	**510,00**	255,00
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível IV (Faixa – Até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	**510,00**	255,00
Secretário Escolar -	DAI/FUNDEB VIII	**510,00**	255,00
Secretário de Unidade Escolar - nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	**510,00**	255,00
Secretário de Unidade Escolar - nível IV (Faixa – até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	**510,00**	255,00
Orientador de Ensino	DAI/FUNDEB VIII	**510,00**	255,00
Orientador de Ensino Supletivo	DAI/FUNDEB VIII	**510,00**	255,00

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 14 de junho de 2010.

Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI N.º 493/09, de 12 de janeiro de 2009.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Coreaú, Estado do Ceará. Faço saber que a Câmara Municipal de Coreaú aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DO PODER EXECUTIVO

Art. 1.º - O Poder Executivo Municipal é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais, subordinados diretos e imediatos.

Art. 2.º - O Prefeito Municipal, auxiliado pelos Assessores e Secretários Municipais exercem atribuições de competência constitucional e legal, além das normas regulamentares, com a colaboração dos órgãos intermediários que constituem a Administração Municipal.

Art. 3.º - A Administração Municipal compreende:

I- A Administração Direta, que é constituída dos serviços integrados da estrutura administrativa da Assessoria do Prefeito e das Secretarias Municipais e órgãos equiparados;

II- A Administração Indireta, constituída das categorias de órgãos com personalidade jurídica própria:

a) Autarquias;
b) Empresas Públicas;
c) Sociedade de Economia Mista e;
d) Fundações.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

SEÇÃO II

Art. 4.º - As atividades de Administração Municipal obedecerão os fundamentos legais, necessários a modernidade do caráter administrativo a nível municipal, respeitando os princípios constitucionais vigentes a saber:

I- Planejamento;
II- Coordenação;
III- Descentralização;
IV- Delegação de Competência e
V- Controle.

SEÇÃO III

DO PLANEJAMENTO

Art. 5.º - O Planejamento da ação governamental consiste em formular políticas públicas municipais, visando promover o desenvolvimento econômico-social do município, estabelecendo normas e critérios para elaboração dos planos e programas, no que se relacionam aos seguintes elementos básicos:

I – Diretrizes Orçamentárias;
II- Orçamento Programa Anual;
III- Plano Plurianual de Investimentos;
IV- Programa Financeiro de desembolso;
V- Plano Diretor de Desenvolvimento.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 6.º - A coordenação das atividades da Administração Municipal, consiste na execução dos Planos e Programas do Governo, buscando o equilíbrio dentro de uma ação permanente dos diversos órgãos, buscando sempre atingir as metas estabelecidas.

& 1.º - A Coordenação a nível superior da Administração Municipal, será assegurada através de reuniões do Chefe do Poder Executivo com os Assessores Imediatos e Secretários Municipais, buscando soluções que se harmonize com a política de ação governamental, em todos os níveis, mediante atuação das Direções e ou Chefias de cada órgão inferior e subordinados de cada Secretaria ou Assessoria.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

& 2.º - A nível intermediário a coordenação se dará mediante a atuação de Chefias subordinadas a cada Assessoria Imediata e Secretaria Municipal, objetivando assegurar a programação e a execução integrada dos serviços municipais a nível de cada órgão.

& 3.º - Os assuntos previamente coordenados com todos os setores da Administração Municipal será levado a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, através de reuniões com os Assessores Imediatos e Secretariado.

SEÇÃO V

DA DESCENTRALIZAÇÃO

Art. 7.º - A Administração Municipal, visando melhoramentos na execução de suas atividades deverão ser amplamente descentralizadas respeitados os princípios desta lei.

& 1.º - Em cada órgão da Administração Municipal, os serviços devem permanecer liberados das rotinas burocráticas e de execução para possibilitar o planejamento, supervisão, coordenação e o controle, visando o melhoramento das ações administrativas.

& 2.º - O Governo Municipal estabelecerá as normas, critérios, programas e princípios que os servidores responsáveis pela execução são obrigados a respeitar para solução dos casos individuais e desenvolvimento das atribuições das Assessorias Superiores e Secretarias Municipais e cada órgão intermediário, visando eliminar as barreiras burocráticas buscando o aperfeiçoamento do planejamento global pretendido.

SEÇÃO VI

DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 8.º - Ao Chefe do Poder Executivo Municipal é facultado a delegar competência aos Assessores Imediatos e aos Secretários Municipais, para prática de atos administrativos ou representação conforme dispuser o ato de delegação ou regulamento específico.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 9.º - Caberá aos Assessores Imediatos e Secretários Municipais também delegar os poderes que lhes competem a subordinados imediatos, que os representará e executará os atos da administração dentro da área de atuação.

Parágrafo Único – Além da competência estabelecida na presente Lei aos Assessores Superiores, Secretários e aos dirigentes de Órgãos Públicos Municipais, o ato que a autoridade competente expedirá delegando poderes, indicará as atribuições objeto da delegação, especificando os seus limites, objetivando a celeridade e a legalidade dos atos praticados.

SEÇÃO VII

DO CONTROLE

Art. 10 – A Administração Municipal deverá exercer o controle firme e rígido das atividades administrativas em todos os níveis e órgãos públicos, visando manter a máquina administrativa dentro do padrão necessário de controle, com vistas otimização dos serviços públicos, obedecendo:

I – O controle da execução dos programas e das normas que regem cada órgão e suas atividades específicas pela chefia competente;

II- O controle na execução dos serviços de cada Assessoria, Secretaria, Departamento, Divisões e Setores, na observância das normas que regulam o exercício da atividade meio e auxiliares do Governo, além do controle e acompanhamento das metas de investimentos, obras, serviços, almoxarifado e da guarda dos materiais permanentes e de consumo geral.

III- O controle direto na aplicação dos recursos públicos, dos bens e dos valores, pela Administração Pública Municipal, através das Secretarias que detém a responsabilidade perante o Governo Municipal do manuseio direto de recursos.

IV- O controle geral na administração financeira, econômica, patrimonial e orçamentária, de modo geral por todos os órgãos da Administração Pública Municipal e especialmente o Departamento Central de Contabilidade, visando manter o controle gerencial de Receita e Despesa Pública dentro dos requisitos pré-estabelecidos em lei.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA PREFEITURA

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11.º - A estrutura administrativa da Prefeitura de Coreaú compõe-se dos seguintes órgãos de Assessoramento Imediato e Assessoramento Direto, subordinados ao Prefeito Municipal:

I- Órgãos de Assessoramento Imediato:

a) Gabinete do Prefeito Municipal;
b) Gabinete do Vice-Prefeito Municipal;
c) Procuradoria Geral do Município;
d) Assessoria Legislativa;
e) Assessoria Administrativa;
f) Assessoria de Imprensa.

II- Órgãos Auxiliares de Assessoramento Direto:

a) Secretaria de Administração e Finanças;
b) Secretaria de Planejamento;
c) Secretaria de Educação;
d) Secretaria de Cultura;
e) Secretaria de Saúde;
f) Secretaria de Infra-Estrutura;
g) Secretaria de Rodovia e Transporte;
h) Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;
i) Secretaria de Assistência Social;
j) Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer.

Art. 12 – Integram a estrutura administrativa como órgão de assessoramento intermediário e diretamente subordinados aos titulares dos órgãos superiores da administração municipal, os seguintes órgãos específicos comuns:

I- Departamentos;
II- Divisões;
III- Setores;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreaú

PREFEITURA MUNICIPAL

d) Manter devidamente arquivada e atualizada a documentação do Gabinete do Vice-Prefeito;
e) Coordenar e organizar as reuniões a pedido do Vice-Chefe do Poder Executivo;
f) Coordenar os serviços de comunicação e, manter o Vice-Prefeito devidamente informado do funcionamento dos vários órgãos da administração municipal;
g) Manter a segurança necessária ao Vice-Chefe do Poder Executivo;
h) Desempenhar outras tarefas compatíveis com sua função e determinada pelo Vice-Chefe do Poder Executivo.

II- DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO: Como órgão de Assessoramento Imediato do Chefe do Executivo tem a seguinte área de competência:

DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, compete:

a) Representar, judicialmente o município, defendendo seus direitos e interesses na área da administração;
b) Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na elaboração dos atos do Executivo, desapropriação, alienação, aquisição de bens móveis, além de analisar a constitucionalidade dos atos e dos contratos, convênios e da própria legislação municipal.
c) Prestar consultoria jurídica aos órgãos da Administração Municipal;
d) Colaborar com o Prefeito, no controle da constitucionalidade e legalidade dos atos praticados pelo Executivo;
e) Promover e manter o arquivo atualizado de coletânea de autógrafos de leis, leis, decretos, portarias e outros atos municipais, e da legislação federal e estadual de interesse da Administração Pública Municipal.
f) Promover ou determinar aos seus auxiliares a cobrança da Dívida Ativa do Município, extrajudicial ou judicialmente, punir os sonegadores de tributos e os que infringirem as leis e posturas municipais;
g) Supervisionar e coordenar as atividades da Procuradoria Municipal:
h) Promover e coordenar a elaboração de pareceres, minutas, anteprojetos de Leis, Decretos, Portarias, e outros atos administrativos;
i) Examinar e opinar os processos de matéria de sua competência;
j) Promover pesquisas bibliográficas, manter o acervo de obras doutrinárias e jurisprudenciais e coletânea de normas jurídicas;
k) Preparar a defesa do Prefeito Municipal em mandados de segurança, redigindo as informações necessárias, e assessorar os titulares dos demais órgãos da Administração Municipal e suas respectivas defesas.
l) Defender o Município em juízo ou fora dele, em feitos ou processos que digam respeito a reivindicações de servidores públicos municipais ou envolvam pretensões de admissão ao serviço público Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

m) Defender os direitos e interesses do município, em qualquer feito inclusive:

I- Executar, amigável ou judicialmente, desapropriações e projetos de alinhamento;
II- Opinar nos processos administrativos referentes à desapropriação e preparar minuta dos respectivos atos sujeitos à assinatura do Prefeito;
III- Fiscalizar e promover a cobrança de impostos de transmissão nos feitos judiciais, onde forem devidos;
IV- Intervir em processos judiciais ou administrativos referentes a autorização, permissão ou concessões de serviços públicos municipais;
V- Desempenhar outras atribuições expressamente cometidas pelo Prefeito Municipal.

DA PROCURADORIA ADJUNTA - I, compete:

a) Coordenar e orientar a Coordenadoria Administrativa e Financeira, a ela diretamente subordinada;
b) Acompanhar o andamento e diligenciar no sentido da mais eficiente e pronta solução dos papéis e processos encaminhados ao Procurador Geral;
c) Coordenar, redigir e elaborar os expedientes, atos e documentos a serem assinados pelo Procurador Geral;
d) Manter registro, controle e arquivo da documentação relacionada com a área de competência da Procuradoria Geral do Município;
e) Atender, informar e orientar as pessoas que tenham interesses relacionados com as funções e atividades da Procuradoria Geral;
f) Submeter à apreciação do Procurador Geral, os assuntos que excedem à sua competência;
g) Substituir o Procurador Geral, nas ausências e impedimentos;
h) Desempenhar outras atividades que lhe forem confiadas pelo Procurador Geral do Município;

DA PROCURADORIA ADJUNTA - II, compete, sem prejuízo das atribuições do Procurador Geral do Município:

a) promover a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa;
b) emitir pareceres sobre cancelamento da Dívida Ativa;
c) praticar todos os atos de natureza judicial e extra-judicial de sua alçada, inclusive selecionar e ordenar toda a legislação, atos oficias, decisões, pareceres e outros informes que possam apresentar interesses aos trabalhos da Procuradoria;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

d) promover o acompanhamento dos processos ajuizados junto ao Fórum;
e) fazer contatos, antes do ajuizamento, com os maiores devedores;
f) levantar os valores depositados pelos devedores em cartório, e fazer o devido repasse;
g) manter contatos permanentes com os oficiais de justiça;
h) acompanhar a relação dos devedores inscritos e dívida ativa para cobrança judicial, junto a empresa de processamento de dados;
i) coletar informações junto ao Cartório de Registro Geral de imóveis para requerer o arresto;
j) informar, sempre que solicitado, para fins de certidão negativa de débito, os processos ajuizados;
k) defender o Município nos embargos à execução fiscal;
l) desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Procurador Geral do Município;

III- DA ASSESSORIA LEGISLATIVA: Como órgãos de Assessoramento Imediato do Prefeito Municipal para a área legislativa e o relacionamento junto a Câmara Municipal, tem as seguintes atribuições:

a) Prestar assessoramento junto ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos Secretários Municipais, sobre matérias destinadas a apreciação do Poder Legislativo e, bem como, promover o veto aos Projetos de Leis oriundos e aprovados pela Câmara, considerados ilegais, inconstitucionais ou contrários ao interesse público e social;
b) Manter o Chefe do Executivo informado de todo o processo legislativo.
c) Supervisionar Projetos de Leis e outros a serem apreciados pela Câmara Municipal;
d) Prestar assessoria ao Líder do Prefeito junto a Câmara Municipal e, bem como, orientar os Vereadores da bancada de apoio ao Executivo, na condução do processo legislativo.
e) Manter o Prefeito informado do relacionamento dos Vereadores com os demais órgãos da Administração Municipal.

IV - DA ASSESSORIA DE IMPRENSA: Como órgão de Assessoramento Imediato do Prefeito Municipal terá as seguintes atribuições:

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

Parágrafo Único – Ficando estabelecido que os órgãos referidos no artigo anterior terão as divisões e subdivisões que forem julgados convenientes para maior eficiência administrativa do serviço público municipal, podendo ser criadas, transformadas, fundidas e extintas, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO II

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

Art. 13 – Os órgãos de Assessoramento Imediato do Chefe do Poder Executivo têm as seguintes competências:

I- GABINETE DO PREFEITO: Como órgão de Assessoramento Imediato do Prefeito Municipal, tem as seguintes atribuições:

a) Prestar assistência direta e imediata ao Chefe do Poder Executivo;
b) Preparar o expediente e a correspondência oficial do Gabinete do Prefeito e, bem como, as de caráter confidencial e sigilosa;
c) Preparar, registrar, publicar e expedir os atos do Gabinete do Prefeito;
d) Manter a supervisão dos serviços e atividades dos setores e órgãos vinculados ao Chefe do Poder Executivo;
e) Coordenar e organizar as reuniões do Secretariado com o Chefe do Poder Executivo;
f) Coordenar os serviços de comunicação, publicação de atos oficiais, bem como as relações públicas do Gabinete do Prefeito;
g) Manter o Prefeito informado do funcionamento dos mais diversos órgãos da administração municipal;
h) Manter a segurança necessária ao Chefe do Poder Executivo;
i) Desempenhar outras tarefas compatíveis com sua função e determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

II- GABINETE DO VICE-PREFEITO: Como órgão de Assessoramento Imediato do Vice-Prefeito Municipal, com subordinação hierárquica ao Prefeito Municipal, tem as seguintes atribuições:

a) Prestar assistência direta e imediata ao Vice-Prefeito Municipal;
b) Preparar o expediente no Gabinete do Vice-Prefeito;
c) Manter a supervisão dos serviços e atividades vinculadas ao Vice-Chefe do Poder Executivo;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

a) Executar atividades de imprensa e mídia em geral, relacionadas diretamente ao Gabinete do Prefeito, prestando-lhe a devida assistência;
b) Dar ampla publicidade aos atos praticados pelo Chefe do Executivo, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias e demais atos oficiais de interesse da coletividade;
c) Coordenar e organizar os eventos oficiais, providenciando que os mesmos sejam de conhecimento de todos;
d) Manter informada a imprensa local e circunvizinha acerca das realizações da administração pública municipal;
e) Assessorar os outros órgãos, com a anuência do Prefeito, com o desiderato de dar ampla divulgação à campanhas e ou serviços em prol da comunidade, que referidos órgãos estejam desenvolvendo.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO DIRETO

Art. 14 – Os órgãos Auxiliares de Assessoramento Direto do Chefe do Poder Executivo têm as seguintes competências:

I- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

a) Coordenar a nível administrativo, a nomeação e exoneração de pessoal, controlando o quadro dos efetivos e não efetivos, além de outros relacionados ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal;
b) Assessorar o Prefeito em reuniões com dirigentes de órgãos estaduais e federais, como também manter o sistema de informações administrativas da municipalidade;
c) Coordenar as ações de descentralização administrativa, através dos diretores e chefes administrativos;
d) Exercer o controle interno da Prefeitura Municipal;
e) Supervisionar, acompanhar e controlar os serviços de contabilidade pública, manter em dia os registros e o controle do sistema econômico financeiro do Governo Municipal, bem como coordenar as atividades de tesouraria;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

f) Promover o cadastro, lançamento e arrecadação dos tributos municipais, bem como manter a sua fiscalização para o fiel cumprimento, respeitadas as normas constitucionais vigentes;
g) Acompanhar, coordenar e controlar a execução orçamentária, financeira e patrimonial;
h) Coordenar as atividades relacionadas com a Comissão Permanente de Licitação do Município, zelando pela lisura das concorrências e contratação de serviços e materiais;
i) Fiscalizar e promover a tomada de contas dos agentes e órgãos da Administração Pública Municipal encarregada de arrecadação ou da aplicação de recursos sob as suas áreas de competência;
j) Atentar e zelar pelo fiel cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
k) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

II- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO: Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

a) Planejar, coordenar, controlar e executar as atividades relativas ao sistema administrativo, como um todo;
b) Assessorar o Prefeito Municipal nas atividades de planejamento, orçamento, pessoal e administração geral das atividades auxiliares nos assuntos de sua competência;
c) Estabelecer as políticas e coordenar a execução dos sistemas de pessoal, material, patrimônio e de otimização administrativa;
d) Desempenhar outras atividades de planejamento que lhe forem confiadas pelo Prefeito Municipal;

III- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

a) Manter a rede municipal de ensino de acordo as necessidades dos estudantes da zona urbana e rural, promovendo programas de curso supletivo, alfabetização de adultos, como forma de erradicar o analfabetismo e cursos profissionalizantes visando capacitar a juventude do município para o mercado de trabalho;
b) Elaborar o calendário escolar da rede municipal de ensino;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

c) Desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando o aperfeiçoamento dos professores, dos técnicos em educação, buscando a otimização e a eficiência do ensino público municipal;
d) Realizar anualmente o levantamento da população em idade escolar, promover a competente matrícula e manter o cadastro da população escolar matriculada e não matriculada;
e) Coordenar a distribuição de material escolar e, bem como dos alimentos do programa de alimentação escolar para as escolas da rede municipal de ensino;
f) Prestar o assessoramento necessário ao Prefeito Municipal informando-o informado da situação do ensino e da pasta, contribuindo para o cumprimento das medidas constitucionais vigentes, além de outras regulamentares.
g) Zelar pela perfeita aplicação dos recursos oriundo do Fundeb;
h) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

IV- SECRETARIA DE CULTURA: Como Órgão Auxiliar de Assessoramento direto do Chefe do Executivo terá as seguintes atribuições:

a) Implemento de uma política municipal de incentivo à Cultura;
b) Apoiar as manifestações artísticas, culturais, folclóricas e históricas dos munícipes;
c) Conduzir uma política para o Patrimônio Histórico Cultural do município, tanto no que se referem aos bens culturais materiais como também os bens culturais imateriais;
d) Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades artísticas;
e) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo a cultura;
f) Criar mecanismos de acesso à cultura;
g) Promover a cultura como fator de desenvolvimento social;
h) Promover, especialmente, a cultura, no âmbito da zona urbana e rural;
i) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

IV-SECRETARIA DE SAÚDE; Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

a) Executar programas de assistência médico-hospitalar-odontológica, materno-infantil a população do Município;
b) Administrar e manter as Unidades de Saúde, Postos de saúde, Maternidades, Unidades de Atendimento Ambulatorial e Clínicas mantidas pela municipalidade ou conveniadas visando a otimização do atendimento a população;
c) Promover junto a população local campanha preventiva de educação sanitária, combate as doenças epidêmicas, infecciosas e as transmissíveis;
d) Manter estreita ligação com os órgãos e entidades da área de saúde do Estado e da União, visando o melhorar o padrão de atendimento a população;
e) Prestar assistência materno-infantil, atendimento ao menor, a criança e ao adolescente, a velhice e ao carente de modo geral, solicitando a colaboração dos organismos federais e estaduais ou mesmo internacional de proteção da saúde e de amparo as pessoas;
f) Administrar e coordenar o encaminhamento em caso de urgência para tratamento fora do Município de pessoas em grau de risco de vida, desde que os recursos médicos disponíveis no Município sejam insuficientes, visando preservar a vida da população, ou até mesmo para fora do Estado;
g) Administrar e manter auxílio farmacêutico e se necessário apoio financeiro as pessoas carentes e consideradas de extrema pobreza e ou caráter de emergência reconhecido pelo Poder Público, como forma de manter a assistência e meio de sobrevivência a população;
h) Promover, orientar e coordenar no território do Município a saúde pública e a fiscalização sanitária dos produtos alimentícios e dos estabelecimentos comerciais onde sejam comercializados produtos alimentícios e de consumo humano, além da fiscalização do sistema sanitário animal destinado ao abate para consumo humano, aplicando as penalidades necessárias estabelecidas pela legislação pertinente e o cumprimento das posturas municipais, podendo até solicitar a interdição do estabelecimento e as cassações do alvará de funcionamento;
i) Manter o Chefe do Poder Executivo informado da situação da saúde do Município, prestando-lhe a necessária assistência, visando a otimização da prestação da saúde no Município, como um todo.
j) Atentar e Zelar pela fiel aplicação dos recursos do SUS e de outros convênios, que porventura sejam celebrados;
k) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

VI-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA:

a) Executar atividades de prestação dos serviços públicos, tais como limpeza pública, iluminação pública, cemitérios, água e esgoto, parques, jardins, mercados, feiras, praças, logradouros e vias urbanas.

b) Aprovar projetos de construção civil pública e de particular, projeto de loteamento, de arruamento, fiscalização das vias e logradouros, fornecer o competente alvará para construção civil, além de conceder o "HABITE-SE", respeitado o Código de Postura e a legislação vigente.

c) Executar as atividades concernentes a elaboração de projetos, cálculos e orçamento das obras públicas, bem como os trabalhos topográficos indispensáveis as obras e serviços de engenharia do Município.

d) Manter os Vigias Municipais diurnos e noturnos em cumprimento com as normas vigentes;

e) Articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual bem como com o Setor Privado, visando a execução das atividades concernentes às áreas de sua atuação;

f) planejar, coordenar e fiscalizar as atividades referentes ao Comércio Ambulante no âmbito urbano;

g) controlar o planejamento do desenvolvimento físico-territorial do Município;

h) controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, aplicando a legislação vigente;

i) controlar e fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas do Município;

j) Fiscalizar e licenciar, construções/obras e atividades públicas ou particulares no Município;

k) articular-se com as demais Secretarias Municipais, com órgãos integrantes da Administração Pública Federal, Estadual bem como com o Setor Privado, visando a execução das atividades concernentes às suas áreas de atuação;

l) elaborar, coordenar e executar políticas de abastecimento de águas, esgotamento sanitário, coleta e destinação de resíduos sólidos;

m) coordenar e fiscalizar os cemitérios e mercados públicos;

n) elaborar e executar iniciativas que visem o aprimoramento paisagístico da municipalidade;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau
PREFEITURA MUNICIPAL

o) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

VII-SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE:

a) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de conservação das estradas no âmbito do Município.
b) Implemento de uma política municipal de incentivo a criação de estradas de rodagem que ligam a sede do Município aos Distritos e a Zona Rural e estes entre si.
c) Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo a circulação de veículos automotores entre as mais diversas localidades do Município.
d) Conduzir uma política, no âmbito da zona urbana e rural, de asfaltamento das estradas carroçáveis, quando viável;
e) Manter em bom estado de conservação as avenidas/logradouros que dão acesso às entradas da sede do Município e dos Distritos;
l) Coordenar discussões potencializando soluções para a criação, conservação e melhorias das estradas municipais.
m) Supervisionar e controlar toda a frota do Município, mantendo os veículos em bom estado de conservação e funcionamento.
n) Controlar e Supervisionar o consumo de combustíveis, procurando sempre manter sob controle o consumo de cada veículo.
o) Promover cursos de capacitação profissional para os motoristas, visando o melhor atendimento aos membros do Poder Executivo e à população.
a) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

VIII-SECRETARIA DE AGRICULTURA, E MEIO AMBIENTE:
Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

a) Coordenar e executar a nível local as ações visando oferecer ao trabalhador rural meios para sobrevivência no campo;
b) Coordenar e executar programas visando a melhoria da qualidade do rebanho bovino, caprino e ovino, prestando a devida assistência sanitária animal;
c) Coordenar as ações de apoio ao agricultor com distribuição de sementes e pesticidas, ferramentas e outros, mediante programa aprovado pela Administração Municipal;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

d) Planejar, coordenar e executar planos, para preservação dos rios, lagos, açudes e fontes naturais de reservas hídricas;
e) Manter o gerenciamento de parques, florestas e da fauna regional e dos parques ecológicos;
f) Zelar e Fiscalizar a fauna, flora no âmbito do município;
g) elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos de proteção, recuperação, conservação e melhoria da qualidade ambiental no Município, bem como fiscalizar a aplicação da legislação ambiental;
h) Impedir o uso indevido e a ocupação de áreas sujeitas a inundações, áreas de contenção de cheias e áreas de preservação permanente;
i) Minimizar os impactos negativos das atividades de mineração e movimentos de terra e exigir aplicação de medidas mitigadoras e compensatórias de seus empreendedores;
j) Controlar as fontes de poluição sonora criando procedimentos para controlar o ruído difuso e desenvolver campanhas para esclarecer a população quanto a emissão de ruídos;
k) Promover a fiscalização preventiva como instrumento de reversão e prevenção de invasões em áreas de preservação naturais protegidas, bem como desenvolver a educação ambiental;
l) Incorporar no processo de desenvolvimento da cidade a variante de sustentabilidade ambiental e o fortalecimento da capacidade de planejamento e de gestão democrática;
m) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

IX- SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Como órgão auxiliar de Assessoramento Direto do Prefeito Municipal tem as seguintes atribuições:

a) Planejar, coordenar e executar programas visando a melhoria da política de emprego e renda para as pessoas carentes;
b) Coordenar e executar programas de assistência social a população urbana e rural, especialmente as mais carentes, vítimas da estiagem e calamidade pública;
c) Executa programas de atendimento, assistência e manutenção das ações voltadas para criança e ao adolescente, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente;
d) Fomentar as ações que tenha por desiderato o desenvolvimento profissional;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

e) Incentivar a criação de novas oportunidades de geração de emprego e renda, com vistas a promoção e auto-sustento das comunidades carentes;

f) Atentar e Zelar pela fiel aplicação dos recursos oriundos de convênios celebrados com o Estado ou com a União, fazendo a devida prestação de contas;

g) Prestar assessoramento ao Chefe do Executivo Municipal sobre os assuntos da pasta.

X- DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER: Como Órgão Auxiliar de Assessoramento direto do Chefe do Executivo terá as seguintes atribuições:

a) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo aos esportes;

b) Criar mecanismos de acesso à prática desportiva;

c) Promover o esporte como fator de desenvolvimento social;

d) Promover, especialmente, o futebol, no âmbito da zona urbana e rural.

e) Coordenar discussões sobre o Orçamento Participativo, potencializando o exercício da cidadania.

f) Implemento de uma política municipal de incentivo a Juventude e, principalmente ao adolescente, respeitando o seu estado psíquico e físico.

g) Promover cursos de capacitação profissional, visando a geração de emprego e renda para os jovens.

h) Promover de todas as formas, a inserção do jovem no mercado de trabalho, principalmente àquele que ainda não teve o primeiro emprego.

i) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo a geração de emprego e renda para o adolescente.

j) Conduzir uma política, no âmbito da zona urbana e rural, para tirar os jovens da droga e da ociosidade.

k) Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades juvenis.

l) Criar mecanismos para que todo jovem tenham acesso a educação.

m) Promover políticas públicas para manter o jovem na escola;

n) Coordenar discussões potencializando o acompanhamento do menor, pelo poder público, desde a infância;

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Corean

o) Planejar, coordenar, supervisionar e executar planos e programas de incentivo as atividades de lazer, principalmente relacionadas ao esporte e aos jovens.

SEÇÃO III

DOS ÓRGÃOS E DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Art. 15 – Os órgãos autônomos e da administração indireta que forem instituídos na Administração Pública Municipal para atender conveniências e a política municipal de descentralização administrativa reger-se-ão por lei e regulamentos próprios, de acordo com a estrutura organizacional.

Art. 16 – Os órgãos autônomos estão sujeitos a orientação, supervisão direita do Prefeito Municipal sem prejuízo das normas estabelecidas para sua criação e regulamentação pertinente.

CAPÍTULO III

DA IMPLANTAÇÃO DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Art. 17- Ficam constituídos os órgãos específicos que integram a estrutura de cada Assessoria, Procuradoria, e Secretaria, na forma dos Anexos I, II, III e IV da presente lei, dispondo sobre a criação, nomenclatura e subsídios dos cargos em comissão, e função comissionada.

Art. 18 – Fica estabelecido que a nomenclatura dos cargos em comissão com os seus respectivos padrões e níveis são os constantes do **ANEXO I**, da presente da Lei.

Art. 19 – Ficam criados os cargos em comissão constante do **ANEXO II**, da presente Lei, especificando a nomenclatura, simbologia, e seus quantitativos, passando a integrar o quadro geral dos cargos de assessoramento, direção, chefias da administração pública municipal, em atendimento as necessidades de cada Assessoria Imediata, Procuradoria Geral, e Secretaria, integrante da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 20 – Ficam fixados de acordo com o **ANEXO III**, da presente Lei, os subsídios dos cargos comissionados e ou de confiança do quadro de Assessoramento, Direção e Chefia da Secretaria Municipal de Educação.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreaú
PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 21 – Os subsídios dos demais cargos em comissão constantes do quadro geral dos cargos de assessoramento, direção e chefias das demais pastas da administração pública municipal, ficam fixados de acordo com os valores do **ANEXO IV**, da presente Lei.

Art. 22. Os servidores municipais efetivos no exercício dos cargos em comissão, passarão a exercer função comissionada, podendo acumular, a título de representação, a remuneração do seu cargo efetivo, adicionado do percentual de 50%(cinqüenta por cento) dos subsídios fixados para cada cargo comissionado. *Conforme tabelas dos Anexos III e IV.*

Parágrafo Único – Ficando facultado ao servidor municipal fazer opção entre à remuneração do seu cargo efetivo ou os subsídios integrais do cargo em comissão, caso lhe seja mais proveitoso do que a acumulação.

Art. 23- Ante a implantação da presente reforma administrativa, necessário se faz:

I – A elaboração e aprovação do Regimento Interno dos órgãos da Administração Municipal, individualizada e de acordo com o que estabelece o art. 11 desta Lei;

II- Que o provimento dos cargos de Chefias e de Assessoramento, respeite as diretrizes estabelecidas nesta lei e na L.D.O.;

III- Que na implantação de cada órgão, seja verificado e procedido o remanejamento de pessoal considerado desnecessários em outros órgãos, evitando-se assim despesas extras com a implantação da presente lei;

Art. 24 – Quando da efetiva implantação de cada órgão das Unidades Administrativas do Governo Municipal, de acordo com o que estabelece esta Lei, sendo devidamente nomeados os Assessores, Secretários e os demais cargos de Direção, Chefia e outros correlatos, que trata a Organização Administrativa da Prefeitura, ficarão extintas automaticamente todas as funções ou cargos de Assessoria, Secretariado, Direção e Chefias estranhas à nova ordem administrativa.

Art. 25 – Integram a estrutura básica das Secretarias de Educação, de Saúde; Assistência Social, Agricultura, Esporte, e Cultura, os respectivos conselhos que já se encontram e os que serão criados.

Parágrafo Único – Ficando estabelecido que os Conselhos Municipais e os Fundos Municipais já criados se ajustarão à nova ordem administrativa estabelecida nesta Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 26 – O regimento interno dos órgãos da Prefeitura Municipal, será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal dentro do prazo de 180(cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 – Com a vigência e implantação desta lei ficam extintos todos os cargos de Assessoramento Imediato e Direto, Direções e Chefias de provimento em comissão ou de confiança da Administração Pública Municipal, em virtude da nova ordem administrativa.

Art. 28 – As nomeações para os cargos de Assessoramento Imediato e Direito, Direção, Chefias e demais cargos intermediários de provimento em comissão ou de confiança, ou função comissionada, obedecerão os limites e critérios estabelecidos nesta Lei, respeitados o nível e ou padrão.

& 1.º – Fica estabelecido que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo nomear e ou exonerar os cargos de provimento em comissão ou de confiança que tratam o anexo II e III, da presente Lei.

& 2.º - Os cargos em comissão que tratam o anexo II, da presente Lei, são de confiança, sendo de livre nomeação e exoneração *ad nutum* do Chefe Poder Executivo Municipal, não gerando, em tempo algum, vínculo definitivo com o Município.

Art. 29 – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a definir por Decreto as competências dos órgãos intermediários constante da estrutura organizacional.

Art. 30 – Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo.

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreaú

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 31 – A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as Leis 311/97, de 14/02/97, Lei 403/03, de 13/01/03, Lei 469/07, de 18/06/07, Lei 470/07, de 18/06/07, Lei 478/08, de 15/04/08, e todas as outras leis municipais anteriores que tratam de matéria idêntica, e demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú-CE,
Em, 12 de janeiro de 2008.

Carlos Roner Félix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreaú

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO I

(Lei nº 493/09, de 12/01/09).

QUADRO GERAL DOS CARGOS DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO E CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO.

	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1. DO ASSESSORAMENTO SUPERIOR	Secretários Municipais.....	DAS I
	Procurador Geral do Município.....	DAS I
	Chefe de Gabinete.....	DAS I
	Subsecretários Municipais.....	DAS II
	Procurador Adjunto I.....	DAS II
	Procurador Adjunto II.....	DAS II
	Assessor Administrativo.....	DAS III
	Assessor Legislativo.....	DAS III
	Assessor de Imprensa.....	DAS III
	Secretária do Prefeito.....	DAS III
2. DO ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO GERAL - DAS DIVERSAS PASTAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	Diretores de Departamento.....	DAI I
	Coordenadores.....	DAI II
	Supervisores.....	DAI III
	Chefes de Divisão.....	DAI IV
	Chefes de Setor.....	DAI V
3. DO ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, VINCULADO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.	Diretor de Unidade Escolar - nível I..... (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB-I
	Diretor de Departamento Escolar.....	DAI/FUNDEB-II
	Diretor de Unidade escolar – nível II..... Faixa – 200 a 400 alunos	DAI/FUNDEB-III
	Coordenador Escolar.....	DAI/FUNDEB-IV
	Vice- Diretor de Unidade Escolar-nível I..... Faixa – acima de 400 alunos	DAI/FUNDEB-V
	Supervisor Escolar.....	DAI/FUNDEB-VI
	Diretor de Unidade Escolar – nível III..... Faixa – 100 a 200 alunos	DAI/FUNDEB-VII
	Diretor de Unidade Escolar – nível IV..... Faixa – Até 100 alunos	DAI/FUNDEB-VIII
	Orientador de Ensino.....	DAI/FUNDEB-VIII
	Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível II..... Faixa – 200 a 400 alunos	DAI/FUNDEB-VIII
	Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível III..... Faixa – 100 a 200 alunos	DAI/FUNDEB-VIII
	Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível IV..... Faixa – Até 100 alunos	DAI/FUNDEB-VIII
	Secretário de Unidade Escolar - nível I..... (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB-VIII
	Secretário de Unidade Escolar - nível II..... (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB-VIII
	Secretário de Unidade Escolar - nível III..... (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB-VIII
	Secretário de Unidade Escolar - nível IV..... (Faixa – até 100 alunos)	DAI/FUNDEB-VIII

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 12 de janeiro de 2009.

Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Corcau

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO II

(Lei 493/09, de 12/01/09).

QUADRO GERAL DOS CARGOS EM COMISSÃO COM OS SEUS QUANTITATIVOS DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE CADA ASSESSORIA IMEDIATA E SECRETRARIA, INTEGRANTE DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

01 -ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO IMEDIATO

I- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Procurador Geral do Município	DAS I	01
Procurador Adjunto I	DAS II	01
Procurador Adjunto II	DAS II	01
Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos	DAI I	01
Coordenador dos Processos Judiciais e Extrajudiciais	DAI II	01
Supervisor dos Processos Administrativos	DAI III	01
Supervisor dos Procedimentos Fiscais	DAI III	01
Chefe da Divisão de Controle de Ações Judiciais	DAI IV	01
Chefe do Setor de Protocolo	DAI V	01
Chefe do Setor de Atendimento ao Público	DAI V	01

II- GABINETE DO PREFEITO:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Chefe de Gabinete;	DAS I	01
Secretário(a) do Prefeito	DAS III	01
Diretor de Departamento de Governo;	DAI I	01
Chefe da Divisão de Cerimonial;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Recepção e Protocolo;	DAI V	01
Chefe do Setor de Correspondências	DAI V	01

III- GABINETE DO VICE-PREFEITO:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Chefe de Gabinete;	DAS I	01
Secretário(a) do Vice-Prefeito	DAS III	01
Diretor de Departamento Administrativo	DAI I	01
Coordenador de Articulação;	DAI II	03
Supervisor Administrativo;	DAI III	03
Chefe da Divisão de Arquivo e Documentos;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Recepção e Protocolo;	DAI V	01

V- ASSESSORIA LEGISLATIVA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Assessor Legislativo;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Articulação Legislativa;	DAI I	01
Chefe da Divisão de Assuntos Políticos;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Acompanhamento de Projetos de Lei.	DAI V	01

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Corean

PREFEITURA MUNICIPAL

VI- ASSESSORIA ADMINISTRATIVA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Assessor Administrativo;	DAS II	01
Chefe da Divisão de Transporte e Manutenção;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Combustível.	DAI V	01

VII- ASSESSORIA DE IMPRENSA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Assessor de Imprensa;	DAS II	01
Chefe da Divisão de Eventos Oficiais;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Imprensa e Divulgação.	DAI V	01

02 –ÓRGÃOS AUXILIARES DE ASSESSORAMENTO DIRETO

I-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento Financeiro;	DAI I	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos;	DAI I	01
Coordenador de Arrecadação e Cobrança de Impostos;	DAI II	01
Coordenador Administrativo;	DAI II	04
Coordenador de Execução Orçamentária	DAI II	01
Supervisor Administrativo;	DAS III	04
Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação;	DAS IV	01
Chefe da Divisão de Pessoal;	DAI IV	01
Chefe de Divisão da cobrança do IPTU	DAI IV	01
Chefe do Setor de Medição de Imóveis	DAI V	01
Chefe do Setor de Lançamento de Tributos	DAI V	01

II-SECRETARIA DE PLANEJAMENTO:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Planejamento;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Planejamento;	DAI I	01
Diretor do Departamento Orçamentário;	DAI I	01
Coordenador de Contabilidade Pública;	DAI II	01
Coordenador de Serviços Descentralizados;	DAI II	01
Supervisor de Planejamento;	DAI III	01
Chefe da Divisão de Controle e Execução do Sist. Adm;	DAS IV	01
Chefe do Setor Controle e Planejamento;	DAS V	01

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreaú

PREFEITURA MUNICIPAL

III-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Educação;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor de Unidade Escolar - nível I (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB I	05
Diretor de Departamento Escolar	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino Fundamental;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino Secundário;		01
Diretor do Departamento de Ensino Supletivo e Alfabetização de Adultos;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Orientação Pedagógica;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Gestão Educacional;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Planejamento Pedagógico;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Recursos Humanos;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Distribuição de Material;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Matrícula e Cadastro;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino – Região de Araquém;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino – Região de Ubaúna;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino – Região de Aroeiras;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor do Departamento de Ensino – Zona Rural;	DAI/FUNDEB II	01
Diretor de Unidade escolar – nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB III	08
Coordenador Escolar	DAI/FUNDEB IV	06
Coordenador Pedagógico;	DAI/FUNDEB IV	06
Coordenador de Escolas da Sede do Município;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas da Zona Rural;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas da Região de Ubaúna;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas da Região de Araquém;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas da Região de Aroeiras;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador da Distribuição de Material Escolar;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador da Distribuição de Merenda Escolar;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Matrícula e Cadastro;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador do Ensino Supletivo;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador das Escolas do Ensino Infantil;	DAI/FUNDEB IV	01
Coordenador de Escolas do Ensino Secundário	DAI/FUNDEB IV	01
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível I (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB V	05
Supervisor Pedagógico;	DAI/FUNDEB VI	08
Supervisor de Escolas da Sede do Município;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas da Zona Rural;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas da Região de Ubaúna;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas da Região de Araquém;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas da Região de Aroeiras;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da E.M.E.B. N.S. da Piedade;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da E.M.E.B. N.S. da Piedade – Anexos I e II;	DAI/FUNDEB VI	01

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

Supervisor da E.M.E.B. Pedro Conrado;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da E.M.E.B. Coração de Jesus;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da E.M.E.B. Santo Antônio;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da Distribuição de Material Escolar;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da Distribuição de Merenda Escolar;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor do Ensino Supletivo;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor do Ensino de Jovens e Adultos;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor das Escolas do Ensino Infantil;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Escolas do Ensino Secundário	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor da Estrutura Física das Escolas;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor do Transporte Escolar;	DAI/FUNDEB VI	01
Supervisor de Compras de Material Escolar e Expediente;	DAI/FUNDEB VI	01
Chefe da Divisão de Educação para Jovens e Adultos;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Merenda Escolar;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Ensino Fundamental;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Ensino Secundário	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Ensino Infantil;	DAI IV	01
Chefe da Divisão do Transporte Escolar;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Compras de Material Escolar e Expediente	DAI IV	01
Chefe do Setor de Material Escolar;	DAI V	01
Chefe do Setor de Escolas da Sede;	DAI V	01
Chefe de Setor das Escolas da Zona Rural;	DAI V	01
Chefe de Setor de Escolas da Região de Ubaúna;	DAI V	01
Chefe de Setor de Escolas da Região de Araquém;	DAI V	01
Chefe de Setor de Escolas da Região de Aroeiras;	DAI V	01
Chefe do Setor de Matrículas e Cadastro;	DAI V	01
Chefe do Setor de Material de Expediente;	DAI V	01
Diretor de Unidade Escolar – nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VII	15
Diretor de Unidade Escolar – nível IV – (Faixa – Até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	16
Orientador de Ensino	DAI/FUNDEB VIII	08
Orientador de Ensino Supletivo	DAI/FUNDEB VIII	04
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível II – (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	08
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível III – (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	15
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível IV – (Faixa – Até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	16
Secretário Escolar -	DAI/FUNDEB VIII	20
Secretário de Unidade Escolar - nível I - (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	05
Secretário de Unidade Escolar - nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	08
Secretário de Unidade Escolar - nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	15
Secretário de Unidade Escolar - nível IV (Faixa – até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	16

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Corcau

PREFEITURA MUNICIPAL

IV-SECRETARIA DE CULTURA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Cultura;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Cultura;	DAI I	01
Coordenador de Artes e Cultura;	DAI II	01
Supervisor de Programas de Incentivo a Cultura;;	DAI III	01
Supervisor do Patrimônio Histórico;	DAI III	01
Chefe da Divisão de Planejamento e Incentivo a Cultura;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Patrimônio Histórico;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Expediente Protocolo	DAI V	01
Chefe do Setor de Arte e Cultura;	DAI V	01

V-SECRETARIA DE SAÚDE:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Saúde;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária;	DAI I	01
Diretor Geral do Hospital Fernando Teles Camilo;	DAI I	01
Diretor do Departamento Clínico.	DAI I	01
Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	DAI I	01
Diretor da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Ubaúna;	DAI I	01
Diretor da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Araquém;	DAI I	01
Diretor da Unidade Básica de Saúde do Distrito de Aroeiras;	DAI I	01
05(cinco) Coordenadores de Saúde Pública;	DAI II	01
Supervisor de Saúde da Zona Urbana	DAI III	01
Supervisor de Saúde da Zona Rural;	DAI III	01
Supervisor de Saúde Pública;	DAI III	05
Chefe da Divisão de Saúde e Assistência da Família;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Assistência Médico Hospitalar;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Convênios;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Farmácia;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Assistência Materno-Infantil e ao Idoso;	DAI V	01
Chefe do Setor de Vacinação;	DAI V	01
Chefe do Setor de Vigilância Sanitária;	DAI V	01
Chefe do Setor de Apoio a Doenças Infecciosas;	DAI V	01
Chefe do Setor de Planejamento Familiar;	DAI V	01

VI-SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Infra-Estrutura;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

Diretor do Departamento de Obras e Serviços Públicos;	DAI I	01
Coordenador de Execução de Obras e Serviços Públicos;	DAI II	01
Supervisor de Execução da Limpeza Pública;	DAI III	01
Supervisor do Serviço de Vigilância;	DAI III	01
Chefe da Divisão de Fiscalização;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Execução de Obras;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Projetos Arquitetônicos;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Limpeza, Conservação e Iluminação Pública;	DAI V	01
Chefe do Setor Projetos das Obras Públicas.	DAI V	01

VII-SECRETARIA DE RODOVIA E TRANSPORTE:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Rodovia e Transporte;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Estradas e Transportes	DAI I	01
Supervisor de Rodovia e Transporte	DAI III	01
Chefe da Divisão de Fiscalização de Estradas e Transportes	DAI IV	01
Chefe do Setor de Serviços	DAI V	01
Chefe do Setor de Conservação de Rodovias	DAI V	01
Chefe do Setor de Conservação de Veículos	DAI V	01
Chefe do Setor de Controle de Combustíveis	DAI V	01

VIII-SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.º DE CARGOS
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Agricultura;	DAI I	01
Diretor do Departamento de Recursos Hídricos;	DAI I	01
Diretor do Departamento de Apoio ao Trabalhador Rural;	DAI I	01
Coordenador do Abatimento de Gado Bovino, Ovino e Caprino.	DAI II	01
Supervisor de Mercados, Feiras e Matadouros;	DAI III	01
Supervisor de Conservação de Rios, Lagos, Ambientes Naturais, Reservas Florestais e do Patrimônio Histórico e Cultural	DAI III	01
Supervisor de Atividades do Meio Ambiente e Turismo	DAI III	01
Chefe da Divisão de Distribuição de sementes e materiais;	DAI V	01
Chefe da Divisão de Bovino, Ovino e Caprinocultura;	DAI V	01
Chefe do Setor de Mercados, Feiras e Matadouros;	DAI V	01
Chefe do Setor de Apoio ao Trabalhador Rural;	DAI V	01
Chefe do Setor de Cursos e Capacitação	DAI V	01
Chefe do Setor de Preservação dos Rios, Lagos, Açudes e Fontes Naturais de Reservas Hídricas	DAI V	01

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreaú

PREFEITURA MUNICIPAL

IX-SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Secretário Municipal de Assistência Social;	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Diretor do Departamento de Assistência Social;	DAI I	01
Diretor do Departamento de Emprego e Geração de Renda;	DAI I	01
Coordenador de Distribuição de Materiais e Eventos;	DAI II	01
Supervisor de Articulação e Assuntos Sociais;	DAI III	05
Supervisor de Assistência a População Urbana e Rural;	DAI III	01
Chefe da Divisão de Assistência aos Idosos e Infância;	DAI IV	01
Chefe da Divisão dos Centros de Convivência;	DAI IV	01
Chefe da Divisão de Desenvolvimento Profissional;	DAI IV	01
Chefe da Divisão dos Programas de Baixa Renda;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Assistência a População Urbana;	DAI V	01
Chefe do Setor de Assistência a População Rural;	DAI V	01
Chefe do Setor de Distribuição de Materiais e Kit,s;	DAI V	01
Chefe do Setor de Protocolo;	DAI V	01

X-SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER:

NOMENCLATURA DOS CARGOS EM COMISSÃO	PADRÃO/ NÍVEL	N.° DE CARGOS
Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Lazer	DAS I	01
Subsecretário;	DAS II	01
Coordenador de Distribuição de Materiais e Eventos;	DAI II	01
Supervisor de Atividades Desportivas;	DAI III	01
Chefe da Divisão de Cursos e Capacitação;	DAI IV	01
Chefe do Setor de Assistência Profissional;	DAI V	01
Chefe do Setor de Atendimento a Criança e ao Adolescente;	DAI V	01
Chefe do Setor Promoção e Eventos.	DAI V	01

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 12 de janeiro de 2009.

Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreau

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO III

(Lei nº 493/09, de 12/01/09)

TABELA DE REMUNERAÇÃO E SIMBOLOGIA DOS CARGOS COMISSIONADOS OU DE CONFIANÇA DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

NOMENCLATURA DOS CARGOS	PADRÃO/ NÍVEL	SUBSÍDIOS (R$)	FUNÇÃO COMISSIONADA (Servidor Efetivo - 50%) R$
Diretor de Unidade Escolar - nível I (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB I	**1.100,00**	550,00
Diretor de Departamento	DAI/FUNDEB II	**1.000,00**	500,00
Diretor de Unidade escolar – nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB III	**850,00**	425,00
Coordenador Escolar	DAI/FUNDEB IV	**800,00**	400,00
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível I (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB V	**750,00**	375,00
Supervisor Escolar	DAI/FUNDEB VI	**730,00**	365,00
Chefe de Divisão	DAI IV	**600,00**	300,00
Chefe do Setor;	DAI V	**520,00**	260,00
Diretor de Unidade Escolar – nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VII	**510,00**	255,00
Diretor de Unidade Escolar – nível IV – (Faixa – Até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	**465,00**	232,50
Orientador de Ensino	DAI/FUNDEB VIII	**465,00**	232,50
Orientador de Ensino Supletivo	DAI/FUNDEB VIII	**465,00**	232,50
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	**465,00**	232,50
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	**465,00**	232,50
Vice-Diretor de Unidade Escolar-nível IV (Faixa – Até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	**465,00**	232,50
Secretário Escolar -	DAI/FUNDEB VIII	**465,00**	232,50
Secretário de Unidade Escolar - nível I - (Faixa – acima de 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	**465,00**	232,50
Secretário de Unidade Escolar - nível II (Faixa – 200 a 400 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	**465,00**	232,50
Secretário de Unidade Escolar - nível III (Faixa – 100 a 200 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	**465,00**	232,50
Secretário de Unidade Escolar - nível IV (Faixa – até 100 alunos)	DAI/FUNDEB VIII	**465,00**	232,50

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 12 de janeiro de 2009.

Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

Este documento foi assinado digitalmente por: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS em 31/08/2015 às 17:52.

Coreaú

PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO IV

(Lei nº493/09, de 12/01/09).

TABELA DA REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS E OU DE CONFIANÇA DO QUADRO GERAL DE ASSESSORAMENTO, DIREÇÃO E CHEFIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - PODER EXECUTIVO.

SÍMBOLO PADRÃO	SUBSÍDIOS(R$)	FUNÇÃO COMISSIONADA (Servidor Efetivo - 50%)
DAS I	3.000,00	1.500,00
DAS II	2.000,00	1.000,00
DAS III	1.200,00	600,00
DAI I	1.000,00	500,00
DAI II	800,00	400,00
DAI III	730,00	365,00
DAI IV	600,00	300,00
DAI V	520,00	260,00

Paço da Prefeitura Municipal de Coreaú,
Em, 12 de janeiro de 2009.

Carlos Roner Felix Albuquerque
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Emitido em: 31/08/2015 18:02

Protocolo nº 103394/15

Dados do Responsável:

Tipo de Processo: Prestação de Contas de Gestão
Município: COREAU
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ
Unidades Orçamentárias: Secretaria de Rodovia e Transporte
Exercício: 2015
Período de Exercício: 01/01/2015 à 30/04/2015

Ordenador de Despesa

Nome completo: MARIA JOSE CORDEIRO CARLOS
CPF: 381.140.033-91
Endereço para correspondência: RUA SILVANA BAIRRO PARQUE SILVANA SOBRAL-CE
Tel. Fixo: (88) 3645-1184
Tel. Celular: (88) 9340-5023
Email: MAZECORDEIRO@GMAIL.COM
Email alternativo: PUBLICONT@HOTMAIL.COM

Dados da Gestão:

Contador/Empresa Responsável

Razão Social: PUBLICONT ACESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL
CRC-CE: 480
CNPJ: 03.336.304/0001-12
Endereço para correspondência: AVENIDA DOM LUIS N° 500 SALA 1512 ALDEOTA FORTALEZA-CE
Tel. Fixo: (85) 3261-4461
Tel. Celular: (85) 99951-6303
Email: PUBLICONT@HOTMAIL.COM
Email alternativo: AQUINONETO@HOTMAIL.COM

Valor da despesa orçada e empenhada: R$ 89.330,00
Valor da despesa liquidada: R$ 41.458,42
Valor da despesa pago: R$ 39.524,52

Documentos anexados (total arquivos: 16):

ANEXO I - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso I, I.N. 03-2013
ANEXO II - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso II, I.N. 03-2013
ANEXO III - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso III, I.N. 03-2013
ANEXO IV - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso IV, I.N. 03-2013
ANEXO V - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso V, I.N. 03-2013
ANEXO VI - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso VI, I.N. 03-2013
ANEXO VII - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso VII, I.N. 03-2013
ANEXO VIII - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso VIII, I.N. 03-2013
ANEXO IX - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso IX, I.N. 03-2013
ANEXO X - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso X, I.N. 03-2013
ANEXO XI - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso XI, I.N. 03-2013

ESTADO DO CEARÁ

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ANEXO XII - Assinado.pdf - Art. 6o Inciso XII, I.N. 03-2013
OUTROS (1) - Assinado.pdf - Outros
OUTROS (2) - Assinado.pdf - Outros
OUTROS (3) - Assinado.pdf - Outros
OUTROS (4) - Assinado.pdf - Outros